

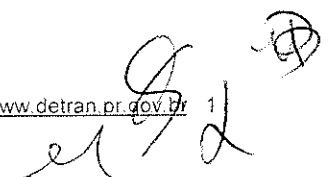
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA Nº 009/2017

QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 5.975 DE 22 DE JULHO DE 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.713.153/0001-73, neste ato representada pelos seu Secretário, Sr. **DEONILSON ROLDO**, RG n.º 2.021.385-0, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro, com processo protocolado sob o nº 14.405.730-9, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sétima do presente Termo, com referência a contratação de serviços de publicidade e propaganda do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, nos termos das Legislações vigentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

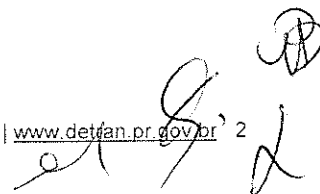
O valor global estimado do presente termo é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para despesas com a contratação de serviços de publicidade e propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
2. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.



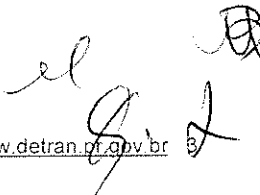
4. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual 15.608/2007, das Leis Federais 8.666/1993, 12.232/2010 e 4.680/2005.

5. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.

6. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir a licitações e contratos efetuados e firmados em decorrência do presente Termo.

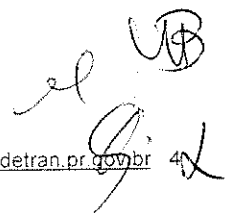
7. Para a liquidação e o respectivo pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará ao ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO:

- a) Uma via da nota do empenho;
- b) Uma via do Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV.
- c) Nota fiscal/fatura referente à execução do serviço, devidamente atestada pela área afim;
- d) 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CND'S), afim de comprovar a regularidade da CONTRATADA com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS); E a empresa terá que estar em situação regular com o Cadin (Cadastro Informativo do Estadual) do Paraná.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.
2. Encaminhar cópia da Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF dos recursos orçamentários.
3. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sétima deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
4. Atestar e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
5. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
6. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
7. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
8. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir aos pagamentos efetuados por conta dos serviços prestados decorrentes do presente Termo.



CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivada através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Por parte do DETRAN/PR, o acompanhamento e a fiscalização do Convênio ficará a cargo da servidora NÚRIA FERNANDA TRIBULATO BIANCO, RG nº 7.652.431-9, CPF nº 053.862.409-43, e por parte da Secretaria de Estado da Comunicação Social a servidora FABÍOLA MAZIERO PINHEIRO, RG nº 8.235.926-1, CPF nº 037.532.089-06.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da publicação em Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2017, e será limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de publicidade institucional, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

Dotação Orçamentária: 1330/4039

Natureza da Despesa: 3390.3900

Fonte: 101

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

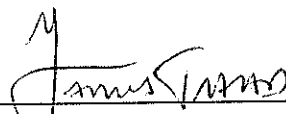
O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO


A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sétima, antes do término da vigência estabelecida na cláusula sexta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação dos contratos vigentes.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.


Curitiba, 18 de ABRIL de 2017.



MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

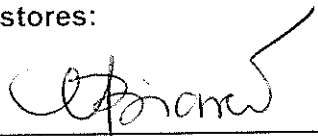


DEONILSON ROLDO
Secretário de Estado da Comunicação Social

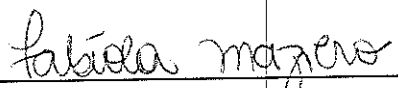


IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN/PR

Gestores:



NÚRIA FERNANDA TRIBULATO BIANCO
Pelo DETRAN/PR




FABÍOLA MAZIERO PINHEIRO
Pela SECS

Testemunhas:



Paula Rosa



[illegible]